

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 157

Poder Executivo

Recife, 18 de agosto de 2021

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

ATA DA 161ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA Realizada em 19 de julho de 2021

PAUTA: Pedido de vistas de matéria não votada; recomendação do afastamento da presidente da Funase.

As décimo nono dia do mês junho de dois mil e vinte e um, às 10h, foi realizada, remotamente, pela plataforma digital a partir do link: <https://meet.google.com/rfrf-dsmr-qz> a centésima sexagésima primeira assembleia extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: Roberto Franca e Danielle de Belli, titular e suplente do Gabinete do Governador; Macdouglas de Oliveira e Maria José Galvão Cavalcanti Guerreiro e Silva (Zed), titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDS/CJ, Inávia Caivendise, titular da Secretaria de Defesa Social – SDS; Marília Mendes, titular da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa, Fernanda Paixão, Thiago Paixão, titular e suplente da Secretaria Estadual de Educação – SEE; Marta Lima e Eduardo Figueiredo, titular e suplente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH; Romero José da Silva e Marília Falção, titular e suplente do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP; Tarciana Castelo Branco, suplente da Associação de Karatê Goju-Ryu de Pernambuco – AKGPE; Cândido Pereira, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco – SEPLAG; Carlos Roberto dos Santos, suplente da Aldeias Infantis; Lourdes Vinícius, titular da Associação de Portadores de Dislexia Especializada; Eliane Coimbra, suplente da Intendência Salesiana do Nordeste Da Brasil – ISNED; Alice Souza Brainer Barbosa de Carvalho, titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (RECIFE); Malon Aragão, titular da Associação de Desenvolvimento de Assistência Social de Ipoatinga - ADASI. Registra-se também a presença da equipe técnica do CEDCA/PE: Rosa Barros, Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabriele da Silva, Márcia Santos, Giellia Souza, Irani do Carmo. O presidente do CEDCA/PE, Macdouglas de Oliveira, iniciou solicitando que a conselheira Marta Lima apresentasse o relatório sobre o pedido de vistas sobre a matéria relacionada às denúncias após visita ao Centro de Internação Provisória (CIP) Recife, elaborado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção das Organizações Populares – GAJOP e pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura –PE. (MPCP-PE), que resultou na recomendação do afastamento da presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase. Sr Nadja Alencar. A conselheira Marta Lima leu o relatório e solicitou que o conteúdo do documento constasse na ata na íntegra. Segue o texto: "O presente relatório tem como fundamento pedido de vistas de matéria ainda não votada, formulado nos termos do artigo 30 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face da discussão do tema "As deliberações do pleno do dia 28.06 sobre as denúncias do Cenip Recife sobre condições de vida e de saúde de adolescentes internados no Centro de Internação Provisória – CENIP Recife, na data de 20 de maio de 2021, elaborado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, com a participação do Sr. Romero Silva, técnico do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares e Conselheiro Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Dra. Andréa Karta, promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital- MPPE e Dr. Thalles Quintans, defensor Público do Estado de Pernambuco. E Relatório de Visita realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, elaborado pela Funase em 06 de julho de 2021, com o objetivo de coletar informações acerca das medidas implementadas e indicadas para a prevenção da COVID 19, entre outros dados. Da leitura do documento formulado pelo GAJOP verifica-se que foram coletadas denúncias de que as condições na unidade apresentavam um ambiente insalubre para os adolescentes e jovens internos e os profissionais da unidade, com infestação de ratos, sem manutenção de limpeza, infiltrações nos alojamentos, adolescentes e jovens dormindo no chão por falta de colchões. Com referência ao documento formulado pelo Mecanismo Estadual foram identificadas: falta de insumos/materiais bem como necessidade de reparos em câmeras, CFTV, rede elétrica e outros equipamentos, para garantir a segurança e o regular funcionamento. GAJOP apresenta as seguintes recomendações: 1- Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à convocação da Presidente da FUNASE e da Diretora do CENIP/Recife em pleno extraordinário para apresentar ao colegiado as providências tomadas dos fatos relatados no presente relatório; 2- À 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania- MPPE a abertura de procedimento de investigação das denúncias relatadas no presente relatório; 3- À FUNASE que de forma imediata tome as providências para entrega dos colchões aos adolescentes que estão dormindo no Chão; 5- A FUNASE que passe a realizar reformas do espaço físico do CENIP Recife para adequá-lo às normas de segurança e higiene estabelecidas pelo MEC; 6- À FUNASE que regulamente os procedimentos a serem adotados em caso de denúncia de supostas agressões, independentemente da natureza, dos autores e dos destinatários, tornando obrigatória a notícia à autoridade policial, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Pelo Mecanismo Estadual: 1- abolir a prática do desnudamento, ainda que parcial, durante a inspeção de visitantes antes do ingresso na unidade; 2- Realizar a aquisição de detectores de metais; 3- Realizar estudos de engenharia, para posterior solução sobre as causas que influenciam na permanência de ratos na unidade; 4- Realizar estudos de engenharia, para garantir a segurança e a viabilidade da instalação de iluminação nos quartéis dos adolescentes, sem comprometimento da integridade física destes através do acesso à energia elétrica; 5- Realizar estudos de engenharia, para posterior solução das infiltrações no prédio; 6- Contratar profissional jurídico para atender as demandas da unidade; 7- Reparar as Câmeras de vigilância da unidade; 8- Fornecer colchões ou, subsidiariamente, admitir o fornecimento destes por familiares. Procedida a análise dos documentos e recomendações pelas câmaras competentes, foi apresentado ao pleno na sessão do dia 12 de julho de 2021, sugestão de novo encaminhamento que consistiu na recomendação ao chefe do poder executivo estadual de determinar a convocação imediata da presidente do Conselho Estadual de Socioeducação – FUNASE. Sobre a sugestão de encaminhamento cumpre-nos esclarecer que a Lei nº 10.498 de 17 de setembro de 1990, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos, da Criança e do Adolescente e dá outras provisões, estabelece como competências formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução; estabelecer critérios para utilização dos recursos programas e ações de

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 157

Poder Executivo

Recife, 18 de agosto de 2021



assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação; emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas; estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos serviços de atendimento com encaminhamento judicial (de crianças e adolescentes), delegacias especializadas e centros de abrigamento de menores (crianças e adolescentes). Os Conselhos de Direitos, são criados por determinação de legislação ordinária, com base em princípios e dispositivos constitucionais, que, no desempenho de suas atividades, devem ser por eles respeitados, para que não perca a razão de suas existências. Além disso, outros princípios também fundamentam as atividades dos conselhos, aqueles relacionados com as atividades da administração pública, dada a natureza jurídica estatal, ainda que formado por integrantes da sociedade civil. Incluída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o princípio fundamental da Administração Pública, a probidade administrativa é o ânimo de prudência e moralidade administrativa. Assim, observa-se que a moralidade administrativa quando vista em conjunto com os demais princípios que regem a Administração Pública, é guia que atua dentro da lei, condicionando o exercício da discricionariedade do agente público e regulando sua ação aos fins legais, à boa-fé, à razoabilidade, à proporcionalidade e à isonomia. Deste modo, o princípio da moralidade tem imensa relevância para o controle dos atos da Administração, visto que é no mau uso das competências discricionárias que estão situadas as mais graves lesões ao Estado de Direito. Finda essa exposição, a violação ao princípio da moralidade é considerada como improbidade, ou de improbidade administrativa, sucede-se de uma imoralidade qualificada, sendo que probidade é um conceito de menor extensão onde numa ideia mais ampla tem-se a moralidade. Segundo Fabricio José Cavalcante (2009, p. 37), ao definir improbidade: Por certo se deve entender o vocabulário improbidade como antônimo da palavra probidade, o qual é diretamente ligado à ética, a moral, a honestidade, aos bons costumes e à justiça. A moralidade é princípio constitucionalmente estabelecido na Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988. No mesmo sentido, Fernanda da Fonseca Gajardoni et al. (2012, p. 35) mencionam que a improbidade administrativa é contrariação ao princípio constitucional da moralidade, princípio basilar da Administração Pública, estabelecido no caput do art. 37 da CF. Assim, a improbidade pode ser classificada como uma imoralidade administrativa qualificada, na medida em que somente as condutas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA podem ser consideradas atos de improbidade administrativa. Com efeito, corrobora ainda, Fabio Medina Osório (apud GAJARDONI et al., 2012:37): Improbidade é conceito jurídico indeterminado vazado em cláusulas gerais, que exige, portanto, esforço de sistematização e concreção por parte do intérprete. Reveste-se de ilicitude acentuada mente grave e exige – o ato improbo – requisitos de tipicidade objetiva e subjetiva, acentuadamente o dolo (nos casos de enriquecimento ilícito) ou práticas contra os princípios) e a culpa grave (nos casos de improbidade). Nessa perspectiva, a improbidade administrativa não é sinônimo de ilícito penal nem se confunde com falta disciplinar a que se sujeitam os servidores públicos, tampouco merecendo ser classificada como ilícito civil. Ensina Fabricio José Cavalcante (2009, p. 39) que: É de se considerar que improbidade é a falta de probidade. Dessa feita, ato de improbidade administrativa pode ser entendida como a ação ou omissão que, descrita em lei, tipifica condutas realizadas em detrimento da coisa pública, mesmo sem importar em enriquecimento ilícito ou prejuízo aos cofres públicos. Prevê a Lei Federal nº 8.429/92, trecho que define o conceito de ato de improbidade que importem enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos de improbidade que importem prejuízo ao erário (art. 10º); e c) atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11). Como se vê, analisando num aspecto de abrangência bem mais amplo que nos casos de enriquecimento ilícito dos agentes públicos como tratado nas Constituições passadas, a Lei de Improbidade Administrativa tipifica os atos de improbidade lesivo ao Erário e os atos que atentam aos princípios da Administração Pública. Acrescenta Hely Lopes Meirelles (2002, p. 108): O dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade desses atos. O dever de probidade constitui elemento de probus e do improbus administrador público essencial na nessa legislação administrativa, como também na Constituição da República, que pune a improbidade na Administração com sanções políticas, administrativas e penais. Observa-se que o ato de improbidade administrativo se caracteriza pelo descumprimento do dever de probidade, configurando a imoralidade administrativa do agente improbo, uma vez que seja espécie desta. Assim, para o exameiro do ato de improbidade, haverá o desv. de conduta do agente público para a obtenção de vantagens pessoais, causando prejuízo significativo ao patrimônio público, havendo de ser observado o cumprimento dos princípios morais e éticos da administração em si. Nesse sentido, conforme natureza da improbidade, o estatamento de gesto somente se sedimenta em razão da demonstração inequívoca de ato de improbidade ou lesão aos princípios constitucionais da administração pública, fato este não apresentado através dos relatórios sob a análise desse conselho, tampouco qualquer dos conselheiros presentes na sessão realizada no último dia 12, apresentou indícios de improbidade praticadas pela dirigente máxima do órgão, visto que na constatação das irregularidades atua o seu dever agir de determinar apurações pela correlegoria, apresenta respostas e esclarecimentos aos órgãos competentes e não identificou nenhuma das ações ou atos cometidos pelo chefe dos profissionais da fundação de atendimento, provocava alterações no quadro, com vistas a priorização e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Corrobora-se a postura de probidade a simples ouvida da conselheira Zed Gueiros, representante na FUNASE no CEDCA, na qualidade suplemente, razão em que indicamos a sua ouvidoria em sede de debates em momento imediatamente posterior as considerações dos conselheiros autores dos pedidos de vistas. Por excessivo zelo, ressaltamos ainda que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente procede periodicamente com o monitoramento das políticas públicas de sua competência, visando a avaliação da efetividade de qualquer interlocução negativa por parte da gestão da FUNASE no cumprimento das metas ou recurso. Desta forma, inexistindo reclusão no cumprimento das metas estabelecidas por este conselho de direitos, ou mesmo injustificado não cumprimento do estabelecido através dos planos, a inexistência de atos de improbidade, ou que atentem contra a administração pública, esvaziam a competência deste conselho ao encaminhar sugestão de afastamento da Diretora Presidente da Fundação de atendimento Socioeducativo. Tal deliberação constituir-se-ia interferência na prerrogativa do chefe do poder executivo em nomear e exonerar cargos que

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 157

Poder Executivo

Recife, 18 de agosto de 2021



são de sua livre nomeação, razão em que entendimento contrário permearia o ato do Conselho Estadual de arbitrariedade e ilegalidade. A defesa pelo afastamento do gestor probo e diligente, e que sempre esteve à disposição deste conselho para apresentar esclarecimentos e construir políticas públicas, caracterizaria algo que o CEDCA sempre rejeitou, desmatação de interesses públicos e privados que visam interesses particulares, o que também rejeitamos nas deliberações deste exigitivo conselho. Como salientado anteriormente, a atuação deste conselho deve ser pautada não somente pela legalidade, mas pela moralidade administrativa e imparcialidade, não sendo cabível uma atuação que exceda sua competência sob o risco de agir este conselho contra os princípios constitucionais que regem a administração pública. Por todo o exposto, apresenta esta conselheira proposta de voto pela rejeição do encaminhamento da recomendação de exoneração ou substituição da diretora presidente da FUNASE. Requerendo da presidência que o presente relatório de vistas seja incorporado ao seu arquivamento à data da presente sessão. Cabendo a este Conselho recorrer encarecidamente quanto aos providências indicadas nos examinados relatórios, eventualmente. Este é o parecer e sugestão de voto Recife, 19 de julho de 2021. Em seguida, o presidente do CEDCA/PE, Macdougals de Oliveira, solicitou que o conselheiro Mailon Aragão apresentasse as conclusões sobre o pedido de vistas solicitado por ele também. O conselheiro iniciou sua apresentando dizendo que a Sociedade Civil tomou como base o Regimento Interno do CEDCA/PE, no qual consta que o Conselho deve apresentar posicionamento quando houver casos de denúncias graves. E que em vários momentos o posicionamento do CEDCA/PE foi fundamental e decisivo para que houvesse uma decisão de afastamento provisório dos conselheiros entrarem na unidade da Funase, da qual era responsável, para fazer as visitas para concluir o processo de inscrição das unidades no CEDCA/PE. Portanto, disse que considerava legítimo o pedido de afastamento da atual presidente, recomendado pela Sociedade Civil, considerando as graves denúncias apresentadas. Logo em seguida, a conselheira Zed iniciou seu discurso afirmando que "Dentre as ações direcionadas aos vários segmentos de crianças e adolescentes, nenhuma delas tem recebido deste Conselho maior atenção, maior cuidado, maior rigor que aqueles que compõem o atendimento socioeducativo de meio fechado". De inicio, avaliações pontuais a partir de 2010, quando se iniciou a crise hídrica, que definiram estes momentos avaliativos, dos quais, para além dos embates, emergiram soluções aceitáveis para ambas as partes. A partir de 2015, porém, o acompanhamento do Sistema Socioeducativo como um todo, pelo incluído a Funase, passou a ser objeto de monitoramento anual e objetivo, a partir de indicadores estabelecidos no PEDAS. Dessa forma, existe hoje uma visão de conjunto de atuação do órgão e é nele, nesse conjunto de práticas, que se inserem as situações pontuais, ainda que incalculáveis. No caso específico, o Cenip/Recife é parte da Funase sim, mas não é a Funase. Não está sento os problemas que, de resto, atingem um sem número de estabelecimentos públicos, mas está disposta a resolvê-los. É neste sentido e diante da alegação de que o CEDCA não se manifestou sobre o caso, que se refere aos problemas (ainda que tenha participado da reunião de 31-05-21 e não haver sido localizado nenhum ofício sem resposta impõe-se aqui elencar, ponto a ponto, o conjunto de alegações/providências tomadas: a) Ausência de colchões. Em reunião remota (31/05/2021), a qual compareceram representantes de órgãos e entidades da comunidade socioeducativa foi comprovado pela FUNASE que já haviam sido entregues 52 novos colchões, com apresentação de cronograma para entrega e regularização do fornecimento através da assinatura do contrato com a empresa vencedora. b) Manutenção da estrutura física da Funase que já estava em vias de conclusão. c) Captação do mato no pátio interno e retirada de lixo e entulhos acumulados. Tarefa realizada, com manutenção sob responsabilidade dos reenducandos do Patrônato Penitenciário de Pernambuco (Convenio 001/2021) c) Dedição mensal contra ratos e outras pesta. A instituição mantém contrato regular de serviços de dedetização e desratização mensal com a empresa Imediate Saúde Ambiental. Adaptações serão realizadas na infraestrutura com a finalidade de reduzir o acesso dos roedores e outras pragas, considerando que dois imóveis públicos abandonados rodeiam o prédio do CENIP. d) Retirada de imissões e rachaduras das Edificações. O prédio foi totalmente reformado entre os dias 05/06/2019 e 10/06/2019, sob a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude que assumiu a licitação, contratação, fiscalização e recebimento da obra. Razão pela qual a FUNASE solicitou à Secretaria que notificasse a empresa responsável para se manifestar sobre a garantia e eventual responsabilidade nas irregularidades estruturais apontadas. Enquanto o procedimento não é finalizado, algumas medidas foram e serão realizadas, utilizando-se a mão de obra dos socioeduandos e, tão logo concluído o processo licitatório, pela empresa contratada para manutenção predial preventiva e corretiva o qual se encontra no estágio de cumprimento de cota da PGE para vista. e) Retirada de armários enterrados que quebrados e amontoados no pátio interno, já foram reparados e não pertencem aos agentes. f) Reparo das portas (dois novos de aço, com 02 portas e chaves) para o alojamento dos agentes. g) Alvará do Corpo de Bombeiro, o Projeto provisório contra incêndio é responsabilidade da empresa que executou a obra, para posterior aprovação e licenciamento do Corpo de Bombeiros. As taxas de vistoria estão pagas, a FUNASE aguarda a visita do Corpo de Bombeiros. h) Colocação de lâmpadas dentro dos alojamentos, todas as lâmpadas foram substituídas. i) Falta de alvará da Vigilância Sanitária. O CENIP não é unidade de produção de alimentos (as refeições são transportadas prontas para consumo e não possuem armazém e nem estoque de medicamentos. Toda medicina para lá encaminhada é para consumo imediato. j) Disponibilização de medicamentos básicos necessários. Os adolescentes do CENIP são atendidos no Ambulatório da Abdias de Carvalho (medica dia de sexta-feira e odontólogo na segunda-feira). O município do Recife não aderiu ao PINASARI, mesmo sem adesão à citada política, até 2019 liberava mensalmente cesta básica de medicamentos. Da lá para cá, a apresentação da receita médica é dispensada pelo Distrito Sanitário (intervalo de 03 a 04 dias). Em caso de urgência, a FUNASE adquire os medicamentos com recursos de suprimento. k) Afastamento de 04 agentes que estavam envolvidos na morte de adolescentes, instaurando-se o competente processo administrativo para apurar os fatos a eles imputados. l) Banho de sol dos adolescentes. A estrutura do CENIP permite que todos os adolescentes descam para a quadra, exceto os que não querem ou estejam cumprindo sanção disciplinar, onde se desenvolvem oficinas ao ar livre de modo que também se permite a exposição aos raios solares. m) Pintura dos alojamentos: já iniciada, obedecendo ao cronograma. n) Estruturar os alojamentos dos agentes socioeducativos, bem como de uma copa. A FUNASE fornece todas as refeições destinadas aos agentes socioeducativos durante os

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 157

Poder Executivo

Recife, 18 de agosto de 2021



plantões. O local apropriado para o consumo das refeições é o refeitório da Unidade, em que pese existir também uma copa limpa e equipada, utilizada pelos técnicos que poderá ser compartilhada. A sala indicada como alojamento dos agentes é a destinada ao servidor de informática, a qual dispõe de ar condicionado para evitar o superaquecimento do servidor. o) Banheiros dos agentes socieducativos, que deverão ser instalados dentro dos blocos A e B. Estado em adequadas condições de uso e higiene; p) Regularização da entrega aos adolescentes de materiais básicos de higiene pessoal e limpeza. A entrega é realizada mensalmente. Os quantitativos serão reanalizados a fim de adequar a demanda. q) Retomada das atividades pedagógicas, profissionalizantes, justiça restaurativa, Grupo de Orientação a Drogadição, em conformidade com o cronograma. r) Registro da Unidade no CEDCA – processo encaminhado pela FUNASE através do OF/GAB/PRES Nº 812/2016 – no aguardo de definição do Conselho. s) Instalação de lavanderia. A unidade dispõe de espaço para instalação de agentes de finalização do processo licitatório para tentativa de compra única vez que o processo anterior foi cancelado. t) Quantidade de cama fornecida na questão. A aferição do peso das refeições servidas faz parte do processo de fiscalização qualitativa e quantitativa segundo as diretrizes estabelecidas no Processo Operacional Padronizado – POP estabelecido pela Portaria FUNASE nº 217/2019. E, por fim, a pergunta que não quer calar: Por que afastar a Diretora Presidente? Servidora de carreira, com 32 anos no socioeducação como assistente social e em posições de direção em unidades de atendimento (Santa Luzia, Cenip Recife, Cabo de Santo Agostinho). Desde 2011 em posição de gestão na administração central da Fundação como Diretora/Superintendente da Fundação SINASE, e, a partir de 2017, como Diretora Presidente. Nestes 8 anos e 05 meses podem ser registrados: 1) Aumento de vagas (72 em Pernambuco e 20 no Cabo); 2) Solução do problema de acomodação das meninas; 3) Recomposição dos quadros de pessoal, com contratação de 496 Agentes Socieducativos em 2018. Atualmente são 1.400 Agentes, para além do previsto no SINASE; 4) Formação profissional com o apoio do CEFOSEPE; 5) Revisão do Regimento Interno (2019); 6) Implantação do POSS (Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa) – 2018; 7) Implantação da Cultura de Paz / Justiça Restaurativa – 2017; 8) Construção do Mapa Estratégico da Organização (2017/2024), com o apoio do CEFOSEPE; 9) Lançamento do Programa Profissionalização: a) com oferta de 10.753 vagas para cursos profissionalizantes (fevereiro de 2017 a junho de 2021); b) reconhecimento do referido programa como prática que contribui para redução da violência (PACTO PELA VIDA); c) Implantação do Parque Profissionalizante Prof. Paulo Freire, com a parceria do Ministério Público do Trabalho (2019), com capacidade para formar 1.000 alunos/ano; 10) Criação da Coordenadoria da Central de Vagas, sugerida pelo Executivo em ambiente da Câmara Técnica e construída em 2018/2019 pelo TJPE, MPPE e DPPE, finalizada em maio de 2019, através de Portaria Interinstitucional. E, se não bastasse, há o procedimento de Apuração de Irregularidade por remuneração do Ministério Público. O questionamento da aprovação do pedido de afastamento feito pelo CEDCA, é ignorar o direito de defesa que a boa prática recomenda?" Nesse sentido, afirmou que não havia justificativas para afastar a diretora e a presidente da Funase. O conselheiro Eduardo Figueiredo corrobora com o que foi dito pela conselheira Zed, salientando que é fundamental uma leitura objetiva do caso em questão, portanto o que foi apresentado pela conselheira condiz com o que essa premissa. Em seguida, o conselheiro Romero Silva iniciou seu discurso dizendo que os conselheiros governamentais fizeram um bom trabalho, bem instrumentalizado e de acordo com os parâmetros éticos e morais, que garantem a efetividade e a segurança dos direitos humanos. E questionou o papel do CEDCA/PE e a importância que o Conselho tem. Salientou que o documento apresentado trata de defesa de uma pessoa, mas não aborda as questões de insalubridades que foram o foco das denúncias. Disse, ainda, que não percebeu no relatório nenhum posicionamento de indignação em relação a situações dos adolescentes. E finalizou dizendo que a discussão não é sobre a Sra Nadja Alencar, mas sobre o cargo ocupado por ela. Logo depois, a conselheira Tarciana Castelo Branco leu o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Artigo 2º do Regimento Interno do CEDCA/PE e solentou que todos refletissem sobre o conteúdo dos artigos e que se fizesse uma discussão com a presidente. A conselheira Leda Vinkur disse que o sistema socioeducativo está longe do que propõe o ECA. Disse, ainda, que corroborava com o que foi dito pelo conselheiro Romero Silva em relação a Sra Nadja Alencar. Em seguida foi submetida a votação sobre a recomendação de afastamento da presidente da Funase. O resultado foi de: seis votos aprovando, seis votos não aprovando e 1 se abstendo. A conselheira Tarcina questionou se o desempate seria pelo voto do presidente do CEDCA/PE. Após algumas explicações sobre o questionamento da conselheira, esclareceram que não era possível, pois não prerrogativa para isso no Regimento Interno do Conselho. Nesse sentido, o conselheiro Romero Silva sugeriu que se assumisse a responsabilidade para discutir no próximo encontro extraordinário. Já o conselheiro Eduardo Figueiredo sugeriu que fosse formada uma comissão a fim de discutirem a questão. O conselheiro Roberto Franca sugeriu uma conversa para se chegar a um consenso e o conselheiro Romero Silva corroborou com a sugestão. Então o conselheiro Eduardo Figueiredo sugeriu que o tema seja discutido na Câmara de Temática de Medidas Protetivas e Socioeducativas. A conselheira Eliane Castro sugeriu que houvesse uma nova conversa antes de levar o tema para nova votação. O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Macdouglas de Oliveira-Presidente do CEDCA/PE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 157

Poder Executivo

Recife, 18 de agosto de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=E8QPIAPTP4-M7CRRDDIKY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
E8QPIAPTP4-M7CRRDDIKY-P2TH9ZW2VI

